

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta e disciplina as regras para enquadramento dos usuários na categoria TARIFA SOCIAL, e dá outras providências.

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023 que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, que define a certificação das Entidades Beneficentes;

- O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:
- **Art. 1°.** Esta Resolução estabelece regras para o enquadramento dos usuários na categoria **Residencial Social**, prevista no art. 53 do Decreto Municipal n. 2.539, de 19 de março de 2008 e presente no Contrato de Outorga dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
- **Art. 2º** Serão enquadrados na categoria 1, tipo "Residencial Social", podendo usufruir da Tarifa Social, os usuários que preencherem todos os requisitos abaixo:
 - I. residir em imóvel de uso exclusivamente residencial;
 - II. a família residente na unidade a ser enquadrada como Residencial Social deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado e, atender aos critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal;
 - III. a família domiciliada na unidade usuária deverá atender os critérios do CADÚnico para obtenção do benefício;
 - IV. ter consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses igual ou inferior a 20m³/mês (vinte metros cúbicos).
- **§1º.** Caso o usuário tenha histórico de consumo inferior a 12 (doze) meses, serão considerados para fins de aferição de consumo médio a que se refere o inciso IV do caput, a média aritmética dos volumes faturados até então.
- **§2º.** Caso o usuário não se enquadre somente no inciso IV, poderá ser concedido o benefício por um período de 6 meses, em caráter provisório, condicionado a adoção pelo usuário de hábitos econômicos de utilização de água, visando a redução do consumo médio para 20 m³, adequando-se aos requisitos da tarifa social;
 - §3°. O inciso IV do caput não se aplica para os casos de ligação nova.
- **§4º** Em casos excepcionais, em razão da condição de saúde, será atestado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social a hipossuficiência financeira, por meio de parecer socioeconômico, sendo dispensado a regra do item IV.
- §5°. Em caso de perda do benefício por não atendimento aos critérios estabelecidos, o usuário somente poderá ser novamente enquadrado na tarifa social mediante o preenchimento dos requisitos previstos no Caput.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO





- **Art. 3º** A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso II do artigo anterior se dará por meio da apresentação de extrato bancário do benefício, emitido a 60 (sessenta) dias, no máximo.
- §1º. O extrato referido no caput poderá ser substituído por declaração emitida pelo CRAS Centro de Referência de Assistência Social da Fundação de Desenvolvimento Social, a qual ateste que a família, embora não usufrua do Programa Bolsa Família, preenche os requisitos necessários à sua concessão.
- **§2º** A Concessionária poderá realizar diligências e após emissão de relatório de fiscalização requerer reavaliação da Fundação de Desenvolvimento Social, com vistas a sanar eventual dúvida quanto ao cumprimento dos requisitos.
- **Art. 4º** Em relação às ligações de água e esgoto enquadradas na categoria RESIDENCIAL SOCIAL, deverá constar nos registros da Concessionária e na fatura do usuário, o nome do responsável familiar beneficiário do Programa Bolsa Família.
- **Art. 5º** Também poderão ser enquadrados na categoria prevista no artigo anterior, os usuários que recebam Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que preencham os itens I e III do Artigo 2º, e estejam cadastrados no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, sendo-lhes aplicadas as demais regras previstas nesta Resolução.
- **Art.** 6º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.
- **Art. 7º** O benefício da Tarifa Social não poderá ser concedido aos usuários que estejam em débito com a Concessionária, e também para as unidades localizadas em condomínios residenciais que possuam mais de uma economia e tenham apenas uma única ligação de água.
- **Parágrafo Único:** Os usuários localizados em condomínios residenciais enquadrados na Resolução 005/2012 da AGR-TUBARÃO, poderão ser beneficiados por esta resolução.
- **Art. 8º** O benefício será válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Concessionária expedir comunicado anexo à fatura do usuário, nos 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias anteriores a seu término, para que o mesmo realize novo cadastramento na Concessionária, demonstrando o cumprimento dos requisitos exigidos para tanto, vigentes na época do novo pedido.
- **Art. 9º** Durante a vigência do benefício, nos meses em que se verificar consumo superior a faixa estabelecida no Art. 2º, será aplicada aos volumes excedentes, a categoria 2 tipo "Residencial", na faixa correspondente.
- §1º: A Concessionária enviará anualmente, até 15 de abril, a relação de usuários beneficiados pela Tarifa Social à AGR e à Fundação de Desenvolvimento Social, utilizando-se como data base 28 de fevereiro, ou ainda informações a qualquer momento quando solicitado.
- **Art. 10º** Havendo qualquer alteração jurídica ou de fato, em razão da qual o usuário deixe de preencher os requisitos previstos no art. 2º, este deverá comunicar, de imediato, a Concessionária, para a cessação do benefício.
- **Art. 11º** A Concessionária, identificando ter ocorrido a perda dos requisitos previstos no art. 2º, procederá ao cancelamento do benefício, expedindo comunicado ao usuário e à Fundação de Desenvolvimento Social.



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO

SUPERINTENDÊNCIA

- **Art. 12º** Na hipótese do artigo anterior ou no caso do artigo 10º, havendo comunicação a destempo, a Concessionária poderá proceder ao refaturamento do período compreendido entre o ato de cancelamento e a época em que se deu a perda dos requisitos, com a cobrança dos respectivos valores, tomando-se por base a categoria tarifária 2, tipo "Residencial", Comercial ou Industrial, conforme o caso.
- **Art. 13º** A concessão do benefício fica limitada a 4% (quatro por cento) do total de economias residenciais.
 - Art. 14°. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 15°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Tubarão, SC, 11 de maio de 2023.

ALEXANDRE SANTOS MORAES
Superintendente Geral
AGR - Tubarão

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural da Recepção da AGR-Tubarão na mesma data.

JOÃO FLÁVIO ALVES Superintendente Administrativo-Financeiro AGR-Tubarão